TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação autônoma de serviços operacionais, nas funções de Pedreiro, Servente, Pintor e Eletricista, medidos pelas horas efetivamente executadas e atestadas, destinados ao apoio às ações de construção, reforma, ampliação, revitalização e manutenção de próprios públicos do Município de Chapadão do Céu – GO, executadas sob o regime de Administração Direta.

1.2. A presente contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de interessados, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecerão sob responsabilidade do Município de Chapadão do Céu – GO os projetos executivos, o fornecimento dos materiais, insumos, máquinas e equipamentos, bem como o planejamento, a direção técnica, a fiscalização e a coordenação das frentes de trabalho.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços, quantitativos máximos estimados, unidades e valores unitários são os constantes do quadro abaixo:

ITEM	OBRA / LOCAL	DESCRIÇÃO / REFERÊNCIA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	Pedreiro – SINAPI 88309	H	2.640,00	R$ 31,77	R$ 83.872,80
02	Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	Servente – SINAPI 88316	H	2.640,00	R$ 22,41	R$ 59.162,40
03	09 Quiosques em Áreas Institucionais	Pedreiro – SINAPI 88309	H	4.400,00	R$ 31,77	R$ 139.788,00
04	09 Quiosques em Áreas Institucionais	Servente – SINAPI 88316	H	4.400,00	R$ 22,41	R$ 98.604,00
05	09 Quiosques em Áreas Institucionais	Pintor – SINAPI 88310	H	1.320,00	R$ 33,10	R$ 43.692,00
06	09 Quiosques em Áreas Institucionais	Eletricista – SINAPI 88264	H	660,00	R$ 32,27	R$ 21.298,20
07	02 Banheiros do Parque dos Buritis	Pedreiro – SINAPI 88309	H	3.300,00	R$ 31,77	R$ 104.841,00
08	02 Banheiros do Parque dos Buritis	Servente – SINAPI 88316	H	3.300,00	R$ 22,41	R$ 73.953,00
09	02 Banheiros do Parque dos Buritis	Pintor – SINAPI 88310	H	1.320,00	R$ 33,10	R$ 43.692,00
10	02 Banheiros do Parque dos Buritis	Eletricista – SINAPI 88264	H	660,00	R$ 32,27	R$ 21.298,20
11	Pintura da Praça do Bairro Acalanto	Pintor – SINAPI 88310	H	1.760,00	R$ 33,10	R$ 58.256,00
12	Pintura da Praça do Bairro Vale dos Ypês	Pintor – SINAPI 88310	H	1.760,00	R$ 33,10	R$ 58.256,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 806.713,60**

2.1.1. Memória de cálculo dos quantitativos

Os quantitativos foram calculados com base referencial de 220 horas mensais por profissional, exclusivamente para dimensionamento da contratação, conforme a seguinte composição:

FRENTE DE TRABALHO	FUNÇÃO	PROF.	MESES	HORAS
Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	Pedreiro	3	4	2.640,00
Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis	Servente	3	4	2.640,00
09 Quiosques em Áreas Institucionais	Pedreiro	4	5	4.400,00
09 Quiosques em Áreas Institucionais	Servente	4	5	4.400,00
09 Quiosques em Áreas Institucionais	Pintor	2	3	1.320,00
09 Quiosques em Áreas Institucionais	Eletricista	1	3	660,00
02 Banheiros do Parque dos Buritis	Pedreiro	3	5	3.300,00
02 Banheiros do Parque dos Buritis	Servente	3	5	3.300,00
02 Banheiros do Parque dos Buritis	Pintor	2	3	1.320,00
02 Banheiros do Parque dos Buritis	Eletricista	1	3	660,00
Praça do Bairro Acalanto	Pintor	2	4	1.760,00
Praça do Bairro Vale dos Ypês	Pintor	2	4	1.760,00

2.1.2. Especificação dos serviços

I – Pedreiro

O profissional designado para a função de Pedreiro deverá desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Executar serviços de alvenaria, fundações, concretagem, assentamento de blocos, revestimentos, contrapiso, chapisco, reboco e demais atividades inerentes à construção civil;

b) Executar a construção de quiosques, sanitários públicos e demais estruturas previstas nos projetos executivos;

c) Realizar pequenos reparos estruturais, acabamento e manutenção das edificações públicas;

d) Auxiliar na execução das obras de infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis e demais empreendimentos contemplados pela contratação;

e) Zelar pela correta utilização das ferramentas e equipamentos disponibilizados;

f) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho;

g) Executar outras atividades compatíveis com a função.

II – Servente

O profissional designado para a função de Servente deverá desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Auxiliar os profissionais responsáveis pela execução das obras em todas as etapas dos serviços;
b) Preparar, transportar, organizar e armazenar materiais de construção, ferramentas e equipamentos;
c) Preparar argamassas, concretos e demais materiais utilizados na construção civil;
d) Executar serviços de limpeza, organização e conservação dos locais de trabalho durante e após a execução das atividades;
e) Auxiliar nos serviços de fundação, alvenaria, concretagem, pintura, instalações e acabamentos;
f) Apoiar as equipes na execução da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis, construção de quiosques, sanitários públicos e revitalização das praças municipais;
g) Cumprir as normas de segurança do trabalho;
h) Executar outras atividades compatíveis com a função.

III – Pintor

O profissional designado para a função de Pintor deverá desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Executar serviços de pintura em alvenarias, estruturas metálicas, madeira, concreto e demais superfícies existentes nos próprios públicos municipais;
b) Preparar superfícies mediante lixamento, limpeza, raspagem, correção de imperfeições e aplicação de fundos preparadores, quando necessário;
c) Aplicar tintas, esmaltes, vernizes, texturas e demais materiais conforme as especificações técnicas da obra;
d) Executar os serviços de pintura das Praças dos Bairros Acalanto e Vale dos Ypês, bem como das edificações contempladas neste credenciamento;
e) Zelar pela conservação das ferramentas e equipamentos utilizados;
f) Cumprir as normas de segurança do trabalho;
g) Executar outras atividades compatíveis com a função.

IV – Eletricista

O profissional designado para a função de Eletricista deverá desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Executar serviços de instalação, manutenção e adequação das instalações elétricas das edificações contempladas neste credenciamento;

b) Instalar eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem, quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, cabos e demais componentes elétricos;

c) Realizar testes de funcionamento e verificar as condições de segurança das instalações executadas;

d) Efetuar reparos, substituições e ajustes necessários ao perfeito funcionamento das instalações elétricas;

e) Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e de segurança do trabalho;

f) Zelar pela correta utilização dos equipamentos, ferramentas e materiais empregados nos serviços;

g) Executar outras atividades compatíveis com a função.

2.2. Dos quantitativos estimados

Os quantitativos de horas constantes neste Termo de Referência foram estabelecidos exclusivamente para fins de composição do orçamento estimado da contratação, tomando como base o planejamento das frentes de trabalho e a produtividade esperada para cada função. Tais quantitativos não constituem jornada de trabalho, garantia de convocação, obrigação de execução integral das horas estimadas ou vínculo empregatício, sendo a prestação realizada conforme as Ordens de Serviço expedidas pela Administração e a necessidade de cada empreendimento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução dos serviços de construção civil, instalações elétricas, acabamentos e pintura destinados à implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis, construção de 09 (nove) quiosques em áreas públicas municipais, construção de 02 (dois) banheiros públicos no Parque dos Buritis e revitalização das Praças dos Bairros Acalanto e Vale dos Ypês, visando ampliar, preservar e melhorar a infraestrutura urbana e os espaços públicos do Município de Chapadão do Céu – GO.

3.1.1. A contratação por meio de credenciamento permitirá maior agilidade na mobilização das equipes de mão de obra, possibilitando que a Administração convoque os profissionais conforme a necessidade de cada frente de trabalho, garantindo maior eficiência na execução das obras e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

3.1.2. O credenciamento mostra-se adequado ao interesse público, considerando a necessidade de contratação simultânea de profissionais das funções de Pedreiro, Servente, Pintor e Eletricista, permitindo a formação de equipes compatíveis com as demandas de cada empreendimento, observados os quantitativos estimados, os cronogramas físicos e as particularidades técnicas de cada obra.

3.1.3. A não realização da contratação poderá ocasionar atrasos nas obras planejadas, comprometer o cronograma de investimentos, reduzir a capacidade operacional da Secretaria

Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana e retardar a disponibilização dos espaços públicos à população.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e do Edital e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

4.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o Município e os credenciados, cabendo aos prestadores a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações que lhes sejam legalmente atribuídas em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das retenções e contribuições que a legislação imponha ao Município na condição de tomador dos serviços.

4.4. Os serviços serão executados de forma autônoma, mediante demanda da Administração, inexistindo subordinação hierárquica direta, controle de jornada típico celetista ou exclusividade entre as partes. As determinações da fiscalização limitar-se-ão ao projeto, ao resultado esperado, à sequência executiva, à segurança, ao acesso ao canteiro e à compatibilização entre frentes, vedado o exercício de poder disciplinar típico de empregador.

4.5. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, na qual serão definidos a frente de trabalho, o local, as atividades, os quantitativos máximos autorizados e o prazo estimado.

4.6. O credenciado convocado permanecerá vinculado à Ordem de Serviço para a qual foi designado, responsabilizando-se pela execução da etapa que lhe foi atribuída, salvo rescisão, força maior comprovada ou autorização expressa da Administração.

4.7. A substituição durante a execução da mesma Ordem de Serviço dependerá de justificativa aceita pela Administração, observados a continuidade do serviço público e o regular prosseguimento da execução.

5. ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços operacionais serão executados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, nas seguintes obras e frentes de trabalho:

a) implantação da infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis;
b) construção de 09 (nove) quiosques em áreas públicas municipais;
c) construção de 02 (dois) banheiros públicos no Parque dos Buritis;
d) pintura da Praça do Bairro Acalanto;
e) pintura da Praça do Bairro Vale dos Ypês.

5.2. Os serviços compreendem a prestação autônoma de serviços operacionais, nas funções previstas neste Termo de Referência, destinados ao apoio à execução de obras civis,

reformas, ampliações, revitalizações, manutenção e conservação de próprios públicos municipais, conforme os projetos, planilhas, cronogramas e Ordens de Serviço.

5.3. Os quantitativos estimados, os prazos e os valores de referência observarão as planilhas orçamentárias e os documentos técnicos anexos ao processo.

5.3.1. As frentes poderão ser iniciadas, executadas ou concluídas em períodos distintos, conforme o planejamento da Secretaria, a disponibilidade orçamentária e financeira, a evolução física de cada empreendimento e as Ordens de Serviço, sem obrigatoriedade de execução simultânea.

5.4. Os materiais de construção e insumos serão disponibilizados pela Administração, a partir do estoque da Secretaria ou de contratações específicas.

5.5. As máquinas, veículos, equipamentos e implementos serão disponibilizados, prioritariamente, pela frota própria do Município, cabendo à Secretaria definir sua utilização conforme a necessidade de cada frente.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa.

6.2. Durante a vigência, a Administração poderá convocar os credenciados conforme a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e financeira, os quantitativos estimados e os prazos de cada frente.

6.3. Os prazos específicos de execução observarão os cronogramas físicos definidos pela Secretaria e as respectivas Ordens de Serviço.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Os contratos terão vigência correspondente ao período necessário à execução da frente para a qual o credenciado for convocado, conforme a Ordem de Serviço, observados a vigência do credenciamento e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Os prazos possuem caráter estimativo e foram considerados para planejamento e composição do orçamento, podendo sofrer alterações em razão da evolução física das obras, das condições de execução, da disponibilidade orçamentária e financeira, de fatos supervenientes ou do interesse público, mediante justificativa, sem direito adquirido à manutenção do contrato pelo período integral estimado.

a) Infraestrutura do Lago do Parque dos Buritis: 04 (quatro) meses para Pedreiros e Serventes.
b) Construção de 09 (nove) quiosques: 05 (cinco) meses para Pedreiros e Serventes e 03 (três) meses para Pintores e Eletricista.
c) Construção de 02 (dois) banheiros públicos: 05 (cinco) meses para Pedreiros e Serventes e 03 (três) meses para Pintores e Eletricista.
d) Pintura da Praça do Bairro Acalanto: 04 (quatro) meses para Pintores.

e) Pintura da Praça do Bairro Vale dos Ypês: 04 (quatro) meses para Pintores.

7.2. A execução deverá ocorrer no prazo definido no contrato e na Ordem de Serviço, respeitados os cronogramas e etapas estabelecidos pela Administração.

7.3. A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela fiscalização para cada Ordem de Serviço.

7.4. Havendo interesse da Administração e concordância do credenciado, os contratos poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização própria.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes do término nas hipóteses legais, inclusive por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. A execução será realizada exclusivamente mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria, contendo, no mínimo:

a) identificação do credenciado e da função;
b) obra, frente de trabalho e local exato da execução;
c) atividades autorizadas e etapa correspondente;
d) período e prazo de execução;
e) quantitativo máximo de horas autorizadas;
f) cronograma e orientações técnicas necessárias;
g) orientações de segurança aplicáveis à frente de trabalho;
h) servidor responsável pela fiscalização.

8.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato, quando aplicável, formalizar o aceite da Ordem de Serviço e iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da convocação formal. A convocação deverá informar a frente de trabalho, o local, as atividades autorizadas e a data prevista para início, respeitado esse prazo.

8.2.1. A convocação somente será realizada após a verificação das condições necessárias à execução, incluindo a disponibilidade de materiais, equipamentos e condições de segurança da frente de trabalho.

8.2.2. Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada pelo credenciado, com justificativa, dentro do prazo de convocação. A Administração avaliará a justificativa e poderá convocar o próximo habilitado, observada a ordem estabelecida no Edital.

8.2.3. A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação será registrado e poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A apuração não impedirá a convocação do próximo habilitado para assegurar a continuidade dos serviços.

8.3. A Administração disponibilizará os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução. O credenciado poderá utilizar ferramentas manuais próprias, se entender conveniente, desde que seguras e sem ônus adicional ao Município.

8.4. A distribuição observará a necessidade da Administração, os quantitativos previstos para cada frente e os critérios objetivos de convocação do Edital.

8.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, e o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aferidos na Ordem de Serviço.

8.5.1. O Relatório de Medição conterá, no mínimo, o número da Ordem de Serviço, a identificação do credenciado e da função, a frente de trabalho e o local, as datas de execução, a descrição das atividades realizadas, o quantitativo de horas efetivamente aplicadas, as ocorrências, as evidências pertinentes da execução, a ciência do credenciado e o ateste da fiscalização. Divergências deverão ser saneadas antes da liquidação da despesa.

8.5.2. A aferição das horas terá finalidade exclusiva de medição e pagamento, não caracterizando controle de jornada típico de relação empregatícia, garantia de carga horária mínima, subordinação ou exclusividade.

8.5.3. Não serão remunerados deslocamentos, intervalos, períodos de inatividade, horas excedentes ao limite autorizado na Ordem de Serviço nem retrabalho decorrente de falha imputável ao credenciado.

8.5.4. A fiscalização poderá glosar horas sem execução correspondente, com produtividade incompatível com as composições orçamentárias e as condições da frente sem justificativa aceita, ou relativas a serviços em desconformidade, assegurada ao credenciado a apresentação de esclarecimentos.

8.6. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, inexistindo obrigação de demanda mínima, continuidade obrigatória ou exclusividade, sem direito subjetivo à contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

8.7. O recebimento dos serviços será realizado:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante ateste do Relatório de Medição de cada período;

b) definitivamente, pelo fiscal ou comissão designada, após a conclusão da etapa prevista na Ordem de Serviço e a verificação de sua conformidade com os projetos, especificações e orientações técnicas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela correção de falhas na execução, nos termos do item 9.

9. DA GARANTIA

9.1. O credenciado deverá garantir a qualidade dos serviços, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração.

9.2. Constatada irregularidade, o credenciado será formalmente notificado para promover as correções no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. Decorrido o prazo sem atendimento, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade.

10. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1. Os valores estimados foram obtidos com base nas composições oficiais do SINAPI – referência 07/2026 – Goiás, conforme a planilha orçamentária e a memória de cálculo elaboradas pelo setor técnico competente e juntadas ao processo administrativo.

10.2. Valor Total Estimado: R$ 806.713,60 (oitocentos e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).

10.3. Antes da publicação do Edital, o setor técnico deverá confirmar se a referência SINAPI adotada permanece a mais atual disponível, atualizando os valores, se necessário.

10.4. Os valores unitários serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Decorrido esse prazo, poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou de outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Eventuais contribuições e encargos de responsabilidade do Município, na condição de tomador dos serviços, serão apurados pelo setor contábil e submetidos à adequação orçamentária antes da execução correspondente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações do credenciado

11.1.1. Executar o objeto em conformidade com os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo, no Edital, no contrato e na Ordem de Serviço.

11.1.2. Observar as normas técnicas e refazer, às suas expensas, os serviços reprovados pela fiscalização.

11.1.3. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual, como condição para pagamento.

11.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários que lhe sejam legalmente atribuídos em decorrência da execução, ressalvadas as obrigações que a legislação imponha ao Município na condição de tomador dos serviços.

11.1.5. Responder pelos danos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução.

11.1.6. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, que ficarão sob responsabilidade do credenciado, bem como observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 e, quando incidentes, a NR-10 (serviços em eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura). Caberá à Administração disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e adotar as medidas de segurança relacionadas à organização e às condições gerais do canteiro de obras.

11.1.7. Executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.2. Obrigações da contratante

11.2.1. Disponibilizar instruções técnicas gerais, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar tecnicamente os serviços por servidor ou comissão designada, aferindo conformidade, qualidade e resultado, com registro das ocorrências.

11.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, mediante nota fiscal ou recibo correspondente e após o ateste do Relatório de Medição.

11.2.4. Notificar formalmente o credenciado sobre desconformidades, falhas ou imperfeições, assegurando prazo para regularização ou defesa.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. A execução deverá observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, cabendo aos credenciados realizar a segregação na fonte e o recolhimento dos resíduos da construção civil gerados nas frentes.

12.2. A destinação final observará o Plano Municipal de Gestão de Resíduos, devendo o material ser transportado e depositado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização contratual será exercida pelo servidor comissionado Murillo Carlos Barbosa Souza, designado como Fiscal de Contratos, com atribuição de aferir a conformidade dos serviços, atestar as medições para liquidação da despesa e registrar ocorrências, podendo ser auxiliado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

13.2. A gestão contratual será exercida pelo servidor Abdias Neto, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do credenciamento, adotar providências para manutenção da regularidade contratual e atuar em conjunto com a fiscalização.

14. DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser extintos nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

I – Descumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Edital, contrato ou Ordem de Serviço;

II – Execução em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização;

III – Paralisação injustificada;

IV – Perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas;

V – Aplicação reiterada de penalidades;

VI – Subcontratação vedada;

VII – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII – Pedido formal de descredenciamento.

14.2. A extinção ou o descredenciamento poderá ocorrer unilateralmente pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O descredenciamento não gera direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados.

14.4. Em caso de extinção ou descredenciamento, poderá ser convocado o próximo credenciado da fila.

14.5. A extinção não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Para liquidação e pagamento, a Secretaria emitirá mensalmente relatório interno de medição e controle operacional das frentes, contendo os quantitativos e etapas efetivamente executados por cada credenciado, devidamente atestados pela fiscalização, e a respectiva Ordem de Serviço/Compra.

15.1.1. Os credenciados Pessoa Jurídica, inclusive MEI, deverão apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e dados bancários.

15.1.2. Os credenciados Pessoa Física estarão dispensados da Nota Fiscal, sendo a liquidação realizada mediante relatório de medição, controle operacional, Ordem de Serviço/Compra e ateste da fiscalização, com indicação de dados bancários ou chave PIX e observância das retenções legais.

15.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, na conta indicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o regular ateste e a liquidação da despesa.

15.3. A situação de irregularidade será registrada e ensejará as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados, observadas as retenções legais.

15.4. Constatada incorreção nos documentos, o prazo será suspenso e reiniciado após a apresentação dos documentos corrigidos, sem atualização monetária por atraso imputável ao credenciado.

15.5. A Administração poderá deduzir dos créditos do credenciado os valores decorrentes de multas aplicadas em processo regular.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SISTEMÁTICA DE CONVOCAÇÃO

16.1. A convocação observará os princípios da impessoalidade, isonomia e igualdade de condições, vedado qualquer direcionamento ou favorecimento.

16.2. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio público entre os credenciados habilitados de cada função. Os interessados habilitados posteriormente serão incluídos ao final da ordem vigente, conforme a ordem cronológica de homologação do credenciamento.

16.2.1. Após a conclusão da etapa prevista na Ordem de Serviço, o credenciado será reposicionado ao final da ordem de convocação da respectiva função, para eventual atendimento de nova demanda.

16.3. O credenciamento observará a vigência prevista no item 6.1, ficando a execução condicionada à Ordem de Serviço, aos quantitativos estimados, aos cronogramas e aos prazos de cada frente.

16.3.1. A convocação dependerá da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira, sem direito subjetivo à contratação, convocação mínima ou execução dos quantitativos estimados.

16.4. O credenciado convocado ficará vinculado à execução da etapa atribuída, sendo vedada a substituição não autorizada.

16.4.1. A responsabilidade técnica pela solidez e segurança estrutural das edificações e projetos permanecerá com o Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura, detentor da respectiva ART ou RRT, cabendo ao credenciado a responsabilidade pela fiel execução dos serviços que lhe forem confiados.

16.5. A recusa anterior ao aceite formal ou o não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará convocação do próximo habilitado e reposicionamento do interessado ao final da ordem de convocação, com registro da ocorrência e avaliação da justificativa apresentada.

16.5.1. Eventual aplicação de sanções ou descredenciamento dependerá da apuração da conduta em procedimento próprio, conforme o Edital e a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após o aceite formal, a ausência injustificada, o abandono ou o descumprimento da Ordem de Serviço serão tratados como possíveis infrações contratuais.

16.6. A permanência nas frentes ficará condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, regularidade contratual e efetiva demanda, não caracterizando vínculo permanente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo, no Edital, na Ordem de Serviço ou no contrato sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência, em casos de infrações de menor potencial ofensivo ou falhas leves;

II – multa, conforme a gravidade, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, eventual reincidência e as demais circunstâncias previstas na legislação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E AÇÃO URBANA – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Dotação: 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.

Ficha: 0072

19. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

19.1. Para fins de credenciamento e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, o interessado Pessoa Física deverá apresentar:

a) documento oficial de identidade com foto e CPF;

b) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

c) comprovante de endereço atualizado e declaração de disponibilidade para atendimento e mobilização nos prazos estabelecidos;

d) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais;

f) certidão de regularidade relativa aos tributos municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) currículo simplificado, com telefone, e-mail e formação ou experiência profissional;

i) comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT.

19.2. Para Microempreendedor Individual – MEI, a comprovação jurídica e fiscal dar-se-á mediante:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no CNPJ;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Documento de identidade e CPF do titular;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dispensado quando o MEI não possuir empregado registrado, mediante declaração;

e) certidões de regularidade fiscal e trabalhista descritas nas alíneas “d” a “g” do item 19.1.

19.2.1. O MEI credenciado deverá executar diretamente os serviços contratados, observadas as condições deste Termo.

19.2.2. É vedado ao MEI transferir integralmente a execução, subcontratar terceiros ou utilizar prestadores não vinculados ao credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19.2.3. O MEI deverá possuir ocupação permitida e atividade cadastrada compatível com os serviços para os quais solicitar credenciamento, mantendo atualizada a documentação exigida.

19.2.4. O credenciado deverá acompanhar sua receita bruta total no ano-calendário, considerando os serviços prestados ao Município e aos demais clientes, observando o limite legal de enquadramento como MEI, atualmente de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), ou o limite proporcional aplicável no ano de início das atividades.

19.2.5. O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de seu enquadramento tributário ou situação que exija desenquadramento do SIMEI, apresentando os documentos correspondentes e comprovando as providências de regularização nos prazos legais.

19.2.6. A Administração acompanhará os valores contratados e pagos ao credenciado e, quando identificar possível incompatibilidade com seu enquadramento, solicitará esclarecimentos e documentação atualizada, encaminhando a situação aos setores contábil e jurídico antes de novas convocações.

19.2.7. O desenquadramento do SIMEI não autoriza automaticamente a continuidade do credenciamento em outra categoria empresarial. A Administração avaliará seus efeitos sobre a habilitação e os contratos existentes, considerando as categorias de participantes admitidas no Edital, a regularidade do prestador e a legislação aplicável.

19.2.8. É vedada a execução mediante cessão ou locação de mão de obra pelo MEI. Os serviços deverão preservar a autonomia do prestador e observar as atividades e etapas definidas na Ordem de Serviço, cabendo à Administração verificar se as condições efetivas de execução são compatíveis com esse regime.

19.3. Para comprovação da aptidão técnica para a função pretendida, o interessado, Pessoa Física ou MEI, deverá apresentar:

a) comprovação de experiência na função, mediante registro em Carteira de Trabalho, contrato, atestado ou declaração emitida por pessoa física ou jurídica para a qual tenha prestado serviços compatíveis;

b) para a função de Eletricista, certificado de capacitação em segurança em instalações e serviços em eletricidade, nos termos da NR-10, com reciclagem válida, quando exigível;

c) para atividades que envolvam trabalho em altura, certificado de capacitação nos termos da NR-35, que poderá ser exigido por ocasião da emissão da Ordem de Serviço que contemple tais atividades.

19.4. O interessado deverá apresentar, ainda, declarações de que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não se enquadra nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) tem ciência de que o credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade, garantia de demanda mínima ou direito à execução integral dos quantitativos estimados.

MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA
DIRETOR GERAL

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MURILLO CARLOS BARBOSA SOUZA, portador do CPF: 044.689.471-01, em 27/10/2026 16:11:08. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/OoK5$Z58teX - utilizando o código: OoK5$Z58teX